



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 165/2021 - SUBSTITUTIVO I

Altera a Lei nº 4901, de 09 de outubro de 2000, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, de colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, III e IV do art. 4º, da Lei 4901, de 9 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I -

II - multa de 20 (vinte) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis);

III - multa de 40 (quarenta) UPFMD, reincidência;

IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a quarta reincidência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de outubro de 2021.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR DIEGO ESPINO
PSL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição simplesmente vem colocar mais rigorosidade nas possíveis penalidades a serem aplicadas, com finalidade que as agências bancárias possam prestar um serviço mais digno para população, além de modificar a unidade fiscal para aplicação das multas e diminuindo o número de reincidência para suspensão o Alvará de Funcionamento.

Diante do exposto, justificamos o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação desta proposição.

Divinópolis, 05 de outubro de 2021.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR DIEGO ESPINO
PSL